



**SOBRAL**  
PREFEITURA



C.I.Nº 054/2023 – SECJEL

Sobral - CE, 17 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.

**Eugênio Parcell Sampaio Silveira**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com o DERBY CLUBE SOBRALENSE, que tem por objetivo a **Realização do Grande Prêmio Cidade Sobral 2023**. O valor desse processo importa em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme legislação específica vigente**. A realização deste processo e da celebração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a Realização do Grande Prêmio Cidade Sobral 2023, no Município de Sobral – CE.

Dotação Orçamentária:

22.01.27.812.0446/2474/33503900.1500000000.

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

**Rafael de Oliveira Moreira**

Coordenador de Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

17/07/2023

**Eugênio Parcell Sampaio Silveira**

Secretário da Juventude, Esporte e  
Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Eugênio Parcell Sampaio Silveira**

Secretário da Juventude, Esporte e  
Lazer



**SOBRAL**  
PREFEITURA



**ANEXO I DO C.I Nº 054/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente justificar a V. S<sup>a</sup> a necessidade de elaborar processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, juntamente com a OSC (Organização de Sociedade Civil) denominada Derby Club Sobralense, que tem por objetivo a realização do Grande Prêmio Cidade Sobral 2023, evento renomado, realizado há anos, diante da potencialidade do turfe sobralense, em diversas categorias, com atividades hípcas.

O Derby Club Sobralense desempenha há vários anos, atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas ao incentivo e à prática do evento em questão à população Sobralense e região, que se trata de agremiação que conta com equipe técnica e que, a realizar competições com atividades hípcas em diversas categorias, difunde o nome do Município por todo o Estado e serve como estímulo ainda maior a modalidade supracitada. Desta forma, tanto pelos conhecidos trabalhos já historicamente desenvolvidos pela entidade em parceria com o Município, como pela sua natureza singular, haja vista tratar-se de única agremiação com equipe qualificada apta no município.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer propõem a realização de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentando-se no disposto no artigo 31, II, da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2381 de 28 de junho de 2023, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a Organização da Sociedade Civil, Derby Club Sobralense, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades amplamente reconhecidas pela comunidade voltadas na realização de eventos da categoria, sendo a mesma qualificada juridicamente, para a realização de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Rafael de Oliveira Moreira**  
Coordenador de Esporte e Lazer



**SOBRAL**  
PREFEITURA



**ANEXO II DO CI Nº 054/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.**  
**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **Derby Club Sobralense**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.823.842/0001-92, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal nº 2.381, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1605, de 28 de junho de 2023, identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

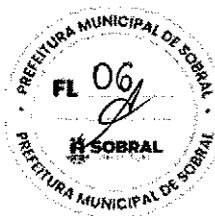
[...]

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC, Derby Club Sobralense, considerando que a mesma desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse



**SOBRAL**  
PREFEITURA



social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pelo Derby Club Sobralense, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

**Rafael de Oliveira Moreira**  
Coordenador de Esporte e Lazer